

CARTA CONVITE Nº 002/2021
CONTRATO Nº 128/2021

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA** e do outro a empresa **GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, com base na Lei Federal nº 8.666/93, autorizado pelo despacho do Sr. Prefeito Municipal datado de 02 de abril de 2021, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, resultante da licitação em forma de Carta Convite nº 002/2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, estabelecida na Avenida Romão Gramado, nº 77, Centro, CEP Nº 44.190-00, inscrita no CNPJ nº 13.891.536/0001-96, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Joelson Cardoso do Rosário e a empresa **GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Praça Avenida Caraíbas, 499, 2º andar, sala 201, Irecê/BA, CEP: 44.9000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.731.268/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Alécio Oliveira Araújo, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Galdênico Santos, nº 241, Irecê/BA, portador da Cédula de Identidade nº 2016779209 SSP/BA e CPF 060.852.123-69, designada aqui como **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de AMÉRICA DOURADA, na forma de empreitada global nos termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto definir os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, no que concerne à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é por empreitada por preço global, com pagamento de acordo com as medições, na forma das condições avençadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

A despesa correrá por conta do Orçamento de 2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01/05.01.01/02.07.01/03.01.01

PROJETO/ATIVIDADE: 2055/2011/2049/2067/2020/2090

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FONTE: 00 / 01 / 02 / 14

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O Prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais período a critério da Administração Pública.

4.2 A duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

4.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

5.1 Pela execução total do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 174.417,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e dezessete reais)**.

5.2 Nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as medições, depois de aprovada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, e as faturas estejam em conformidade com o CONTRATO, a Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura ou também por cheque nominal e de acordo com o cronograma físico financeiro do município de AMÉRICA DOURADA – BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

7.2.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, reponsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

7.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7.5 Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, considerar imperfeitos;

7.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu Contrato Social;

7.7 A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento.

7.8 Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado seu que, a juízo da fiscalização, não se houver com eficiência ou tiver conduta inconveniente, sob o aspecto moral ou disciplinar, bem como os empregados devem estar devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

7.9 Manter os serviços sob a responsabilidade de um profissional habilitado para a condução dos mesmos.

7.10 A Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA possui a prerrogativa de:

7.10.1 Modificar, unilateralmente, o presente CONTRATO, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

7.10.2 Rescindir unilateralmente o presente CONTRATO nos casos de:

7.10.2.1 Não Cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.10.2.2 O cumprimento irregular de CLÁUSULAS contratuais ou prazos;

7.10.2.3 A lentidão do seu cumprimento levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

7.10.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

7.10.2.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA;

7.10.2.6 A cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no Edital e no CONTRATO;

7.10.2.7 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.10.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro próprio;

7.10.2.9 A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

7.10.2.10 A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

7.10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

7.10.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

7.10.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

7.10.2.14 A Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA cabe ainda fiscalizar a execução do presente CONTRATO e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.11 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade poderão comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

7.12 Fica a cargo da CONTRATADA o cumprimento das legislações sanitária e ambientais vigentes.

7.13 Manter os serviços sob a responsabilidade de um profissional habilitado para a condução dos mesmos.

7.13 Combustível por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior, assim entendido os fenômenos naturais, tais como inundações e outros atos governamentais, tais como embargos, estado de sítio ou outros, ou quaisquer circunstâncias inevitáveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos mencionados nesta CLÁUSULA deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, expondo-lhe as razões pelas quais esteja compelido a sustar ou retardar a execução do pactuado;

8.1.1 Cessado o impedimento retornar-se-á a execução do pactuado, prorrogado os prazos de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvadas à Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, se a paralisação for por tempo superior a 30 (trinta) dias, facultado de rescindir o CONTRATO, determinou a sustação ou retardamento do cumprimento de suas obrigações;

8.1.2 Não se dará exoneração de responsabilidade se a parte cuja prestação for impedida ou retardada não comunicar à outra, no prazo de 05 (cinco) dias, a ocorrência do fato que determinou a sustação ou retardamento do cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por técnicos da Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA;

9.1.1 Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA;

9.1.2 Todo o entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA se farão por escrito, através do Diário de Obras ou por documentos devidamente protocolados, e só quando feitos por essa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, nos casos enumerados nos itens 7.10.2 e seguintes, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2 Judicial, nos termos da Legislação;

10.1.3 Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA;

10.1.4 Poderá ainda a Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o CONTRATO mediante prévio aviso à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a CONTRATADA não tenha dado causa a aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

10.2 Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento da CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

11.2 Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

11.3 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.5 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

11.6 A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.7 As multas previstas neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.8 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

11.9 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e no que couber pelo que dispõe o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Na oportunidade da assinatura do CONTRATO a CONTRATADA se obrigará a fazer prova de regularidade para com as certidões fiscais com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, prova de regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

14.1.1 Edital de Carta Convite nº 002/2021

14.1.2 Proposta de Preço datada de 01/04/2021

14.1.3 Correspondência entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA

14.2 Em caso de divergência entre as disposições do presente CONTRATO e as do Edital referidos nesta CLÁUSULA, prevalecem as do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VÍNCULO

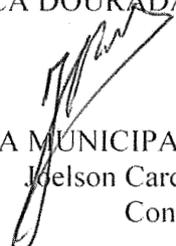
15.1 Este Contrato está vinculado à Carta Convite nº 002/2021, de 01 de ABRIL de 2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA e a Empresa **GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de JOÃO DOURADO – Bahia com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO.

E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias de igual teor, este instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

AMÉRICA DOURADA/BA, 02 de abril de 2021.

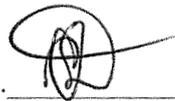


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Joelson Cardoso do Rosário
Contratante



GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Alécio Oliveira Araújo
Contratada

Testemunhas:

1. 

05 734 295 SSP/BA

2. 

07370149-11 BA